



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**COORDENADORIA DE PROJETOS**



A empresa apresentou, como justificativa para a composição do preço ofertado, uma nota fiscal nº 63, emitida pela empresa **ELDER PRÉ-MOLDADOS PRÉ-FABRICADOS (CNPJ 04.934.818/0001-32)**, datada de **26/09/2024**, às **13:20:45**. Nesta nota fiscal, constam os seguintes itens: Areia Grossa, Pedra Cinza e Paralelepípedo Branco.

Contudo, após análise detalhada, verificamos inconformidade entre os insumos apresentados e as especificações exigidas no projeto licitado. O projeto prevê em seu memorial descritivo a utilização de **Paralelepípedo Granítico ou Basáltico**, enquanto a nota fiscal faz menção a Paralelepípedo Branco, que não corresponde ao material especificado. Esta discrepância indica que os insumos apresentados não atendem às exigências do projeto, configurando a primeira inconformidade técnica.

Adicionalmente, a empresa não apresentou justificativas claras ou adequadas para os insumos **I0111 - AREIA VERMELHA** e o serviço **C0171 - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4**, que também são elementos essenciais para a correta execução do serviço de pavimentação. A ausência de justificativa para tais insumos prejudica a compreensão da formação de preço proposta pela empresa e compromete a análise da viabilidade de execução.

Dessa forma, concluímos que a justificativa apresentada para a composição de preços do item C2893 não é suficiente para demonstrar a viabilidade técnica e financeira da execução do serviço nas condições propostas. O percentual de desconto de 29,46% é considerado elevado e, em face das inconformidades mencionadas, a execução da parcela se apresenta como inexecutável, configurando um risco de não cumprimento das exigências contratuais.

## **2. Avaliação da Segunda Parcela de Maior Relevância:**

O segundo item de maior relevância é o **C3250 - CONFECÇÃO DE BANQUETA / MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO (1,00 X 0,25 X 0,15M)**. A empresa apresentou um valor de R\$ 35,06 por unidade, enquanto o valor de referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**COORDENADORIA DE PROJETOS**



é de R\$ 38,42, resultando em um desconto de 8,75% do item. Vale salientar que o desconto apresentado no valor global foi de 25,17%

Para justificar a exequibilidade deste item, a FTS Serviços de Construções e Comércio Ltda. apresentou o **CONTRATO Nº 2023.01.20.001-TP**, firmado com o município de Pacajus/CE, com data de 12 de abril de 2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENA DE EVENTOS NO COMPLEXO TURÍSTICO BEIRA AÇÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, no valor de R\$ 2.079.813,85.

Contudo, verificou-se que o item executado no referido contrato é o **C0366 - BANQUETA / MEIO-FIO DE CONCRETO PARA VIAS URBANAS (1,00 X 0,35 X 0,15M)**, que possui dimensões diferentes das exigidas no projeto básico da presente licitação. A diferença nas dimensões implica uma diferença no custo dos materiais e na execução do serviço, o que interfere diretamente no valor final. No contrato apresentado, o item foi executado ao custo de R\$ 62,11, mais que o dobro do valor ofertado pela empresa no presente processo licitatório (R\$ 35,06).

Além disso, é importante destacar que o contrato utilizado como justificativa refere-se a uma obra de natureza distinta da pavimentação, e não pode ser considerado diretamente comparável ao objeto desta licitação. As condições de execução de um projeto de construção de arena são significativamente diferentes das condições de uma obra de pavimentação urbana, especialmente no que tange à utilização de meio-fio pré-moldados, que tem relevância considerável no contexto da pavimentação.

Apesar disso, o item pode se apresentar como exequível, ainda que a justificativa apresentada não seja a mais adequada para comprovar a formação do preço. O uso de contratos similares à obra licitada (pavimentação) seria mais apropriado para a validação dos valores ofertados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**COORDENADORIA DE PROJETOS**



**Conclusão Geral:**

Com base nas análises expostas, conclui-se que a proposta apresentada pela **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EPP** contém características de inexecutabilidade, especialmente no que concerne à primeira parcela de maior relevância (**C2893 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)**), que representa 73,70% do valor total da obra. As justificativas apresentadas para este item não foram suficientes para demonstrar a viabilidade técnica e financeira da execução, tendo em vista as inconformidades apontadas e o elevado percentual de desconto aplicado.

Quanto à segunda parcela de maior relevância (**C3250 - CONFECÇÃO DE BANQUETA / MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CON-CRETO (1,00 X 0,25 X 0,15M)**), que representa 11,05% do valor total da obra, embora o item se apresente como tecnicamente exequível, a justificativa para a exequibilidade também não foi plenamente satisfatória, sendo necessária uma análise mais aprofundada utilizando contratos mais diretamente relacionados ao objeto da presente licitação.

Diante do exposto, a proposta possui características de inexecutabilidade apresentada pela empresa FTS Serviços de Construções e Comércio Ltda., com base na inexecutabilidade da parcela de maior relevância, e conseqüente inadequação da proposta para atender às condições do projeto licitado.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**BRUNO ROBERTO DE ARAUJO**  
Assinado digitalmente por  
**BRUNO ROBERTO DE ARAUJO**  
FERREIRA:07053872327  
FERREIRA:07053872327 Data: 2024.10.02 12:17:47-03'00'

**Eng Bruno Roberto de Araújo Ferreira**  
**CREA-CE 062185638-0**  
**Engenheiro Civil**  
**Prefeitura Municipal de Russas/CE**